

Procurador etc. Adriano Machado.

1890
Março
31.

N.º 250.

Em que o Sr. Manoel
Bencheto de Freitas Leal
pela o requerimento em di-
versa a seu fallido Ma-
nife de capital reformado.

Conforme me.

Procurador etc. Adriano Machado.

Abril
7.

N.º 124.

Em que o Sr. An-
tonio Augusto Alves Marinho
da Cruz pede perdão.

Senhor: — No requerimento em favor
objeto da presente consulta, pede Anto-
nio Augusto Alves Marinho da Cruz o
perdão ou a commutação, em degree de sin-
ples da pena em que fôra condemnado
de 18 annos de prisão maior celular re-
quirida o degree por 2 annos). —
— Ainda que o requerente só estava
na Penitenciaria de Lisboa em 5
de Setembro de 1888, o effecto d'aquella pena
começou em 28 d'Agosto do mesmo anno.
A sua duração ficou reduzida a 5 e 15
annos respectivamente, por virtude do indulto
de 22 de Fevereiro ultimo. — O crime
foi homicidio voluntario com premedita-
ção praticado no Largo do Metello em 22
d'Abril de 1888 das 8 para as 8 1/2 da ma-
nhã, na pessoa do 1.º cato e cagabous An-
tonio Candido Pereira entre alumnos d'uma
escola d'infanteria. — Depois de prostrar

a vítima com um tiro de revólver, in-
stantaneamente mortal, e sem inclinar
do se sobre o cadáver, disparou lhe mais dois
tiros na cabeça. Tinha o mesmo tempo

24 annos d'idade (nascera em 17 d'Agosto
de 1862) e era alferes alumnado. Frequentava o
curso d'infanteria, mas tinha já reido
na Escola Polytechnica o curso prepara-
torio para a arma de artilheria.

— D. facto ninguém duvidou. O seu
confessor o. A Alferes existia no estabe-
le de loucura que o tomava irresponsavel.
Havia se tentado no ficio civil a inter-
dicção do seu por d'innocencia com me-
de influir no processo criminal.

— Os peritos declararam o degenerado he-
reditario - epileptico larvado e alcoolico, mas
dizem que o estado de loucura do mesmo nun-
ca foi por elles observado. Affirmam que
os epilepticos tem irresponsabilidade absolu-
ta pelos actos praticados durante o deli-
rio epileptico mas que é necessario
provar esse delirio. Assentam que "fado
o momento em que um homicidio foi
commettido por um epileptico larvado e
alcoolico este individuo torna-se pe-
rigoso ao convívio social, do qual deve
ser para sempre sequestrado" (121).

— Officia extensa memoria incorpo-
rada no processo, assignada por Sois me-
dicos do hospital d'alienados do Conde de
Ferreira, proma mostrar, por meio de
um estudo minucioso e erudito que
o mesmo pertence a categoria dos epilep-
ticos larvados. Sustenta que o homi-

oidio foi praticado sob a influencia
 um impulso morbido irresistivel e
 inconscientemente, que constitue o seu
 autor absolutamente irresponsa-
 vel. E conclui, que "sendo um
 doente extremamente perigoso á ordem
 social, e carecendo de um tratamento
 medico continuo e activo, deve ser
 entregue á autoridade competente
 para que esta promova sem perda
 de tempo a sua admissao de officio
 n'um hospital d'alienados." — Um

dos signatarios d'esta memoria é o
 Dr. Lemos, primeiro alienista portuguez.

— Ha é, pois, de admirar, que, se-
 sendo ao prestigio d'este nome, o 1.º con-
 selho de guerra absolvesse um, ainda que
 só por maioria de um voto, decidindo
 todavia que fosse entregue á autoridade
 competente para que o fizesse recolher
 a um hospital d'alienados, na forma
 do artigo 47 doCodigo Penal. — Era entao,
 mal conhecida entre nós a mais ou de
 raros especialistas a nova escola itali-
 ana de anthropologia criminal. A
 mesma reforma Penal de 1884 no arti-
 go 37 que passou para o artigo 47 do
 citadoCodigo, accusa uma comprehen-
 saõ incompleta d'aquella severa escola.

A decisao do 1.º Conselho de guerra so-
 brealtou a opiniao publica, momenta-
 te na classe militar. O processo foi
 annullado pelo Tribunal Superior de Guerra
 e Marinha, sob a presidencia de julga-
 mento. O 2.º conselho de guerra deu por

unanimidade como provas o crime de homicídio com algumas circunstâncias approvantes, entre as quaes a do premeditação. — Aceitando-se o parecer da faculdade, quer officiaes, quer officiosos, é evidente que a requisição de mutação da pena em de grato simples de nenhum modo pode ser aconselhada. — Se é um facto extremamente perigoso o estado social como diz a cita da Memoria, ou ao convívio social de qual deve ser para sempre sequestrado, como dizem os peritos, o que não pode estar solto em parte nenhuma, nem aqui, nem no lugar do de grato. O de grato simples é pois absolutamente inoffensivo. — A nova escola italiana a cuja sombra se procurava abrigar-se, e, comtudo, considera, sim, os epilepticos delinquentes como criminalmente irresponsaveis mas para elles assigna os lugares onde estejam detidos perpetuamente. Ahi accita para elles, qualquer ditameo vitalicio, uma vez que lhe não chamem cothia (Combro. Le' Uomini delinquenti, prefacio da 4.^a edição). Criminalmente estes desgraçados são, para aquella escola irresponsaveis como a vibora, mas são mais perigosos do que ella, para a sociedade em quem recheiam o direito de defesa com Obsecaria que aliás não admittia o direito de punir. — A anthropologia italiana pensa que os delinquentes epilepticos assim como o louco me

raes e os criminosos natos nas sa-
susceptiveis de regeneração. Por isso, que
a situação perpetua, não admitta um
sulto, e aceita em muitos casos a pena
de morte. — É uma escola reage-
rada, desconsoladora, mas essencial-
mente desfavorável ao reu, se é certo
como dizem, que parece de epile-
psia larvada e alcoolica. — Feliz-
mente parece que o repente não
passa de um deliramento, como
os outros muitos criminosos.

— Nos pareceres dos facultativos ha
uma parte que pertence à medi-
cina. N'esta parte a sciencia não
poderia ter melhores interpretes. Ha,
porém, uma parte mais do somi-
nio do juriconsulto, accustomed a
avaliar as provas judiciaes e esta
parte é aqui da maxima impor-
tancia porque é a base das conclu-
sões medicas. — Os facultativos
nunca poderiam verificar directa-
mente a loucura do reu. Elle esteve
de observação no hospital Militar du-
rante 4 mezes largos (de 20 de De-
zembro de 1880 até 30 d'Abriul de 1881).
Apesar da vontade que devia ter de
parecer louco, (pois que era essa a
unica esperança da sua liberdade), ápe-
nas uma vez rasgou o fato e pre-
sentou um objecto de louca, sem que
nunca o medico lhe descobrisse nem
ainda então, qualquer indício de de-
sarranjo mental. — Supprimam

o metico a falta de observação directa
recorrendo a testemunhas e a info-
rmações de parentes e de pessoas inter-
essadas na salvaguarda do acusado. Este
inspeciente é necessariamente fallivel
e suspeito. n'um processo emani-
nhado de proposito por um defensor ha-
bil para chegar á prova da loucura
do delicto. Asenta pois a opinião dos
facultados em factos que para o ju-
risconsulto não estão demonstrados
de um modo satisfatorio. — Tal é a
razão porque acima disse que o re-
querimento não parece differir do cri-
minoso commisso. — Sendo assim
não ha motivo para desesperar de
que elle ainda possa restabelecer
se moralmente. Para este resultado
é, porém, mister que elle se esqueça
do que lhe ensinaram durante o pro-
cesso. — Enquanto lhe parecer que
tem na sua conciencia moral uma des-
culpa, e uma absolvição dos crimes
mais atrozes a sua regeneração não
começa. — A retracção, ou commu-
tação da pena por concessão especial
não faria senão confirmal-o n'aquel-
le desmoralizador preconceito. Ao con-
trario disso releva inventar-lhe o sen-
timento da sua responsabilidade, e
com elle a esperanza de que depois da
necessaria repressão o poder real pre-
meirá os merecimentos com que
elle por ventura haja regatado o
seu grande crime. Por ora, é


 muito cedo para se lhe fazer qual-
 quer redução da pena além daquel-
 la que lhe provém do infulto ge-
 ral com que Vossa Magestade assi-
 gnou o primeiro anno do seu reinado.

— Vossa Magestade porém se signa-
 rá de resolver em sua alta sabedoria
 o que tiver por melhor.

Deus Guarde. etc. Adriano Machado.

1890.
 Abril.
 14.

N.º 282.

Em que Maria Bottem
 court Guerreiro, pede para
 sua filha os vencimentos
 em dívida ao fallecido
 capitão reformado José
 Vieira da Cunha Leiros.

Informo-vos. — Adriano Machado
 Advindo. — Declara (visto que a requerente
 pede no mesmo requerimento o monte
 pio militar, que n'esta parte o requie-
 rimento deve ser indeferido, porque o
 fallecido official não era socio do monte
 pio militar, como consta da informação
 da repartição no mesmo requerimento.
 Procuressa. etc. Adriano Machado.

N.ºs 285 e 286.

- 285. — Em que D. Maria
 José da Costa Figueira pede
 a pensão do monte pio
 militar, na qualidade
 de viúva do contribuinte
 José Esquivel da Costa Figueira,
 major reformado.